



**TERMO DE CESSÃO DE DIREITO REAL DE USO  
CELEBRADO ENTRE A ASSOCIAÇÃO PAULISTA  
PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA –  
SPDM E A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO  
PAULO – UNIFESP**

Aos 4 dias do mês de setembro de dois mil e doze, de um lado, **ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA – SPDM**, associação civil sem fins lucrativos, mantenedora do Hospital São Paulo, hospital universitário da UNIFESP, com sede na Rua Napoleão de Barros, 715, Vila Clementino - São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 61.699.567/0001-92, neste ato representada pelo seu Presidente do Conselho Administrativo Prof. Dr. Rubens Belfort Mattos Junior, brasileiro, casado, portador do RG nº 03355751, inscrito no CPF/MF sob o nº 066.743.488-72, doravante denominada **CEDENTE** e de outro lado a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO – UNIFESP**, estabelecimento federal de ensino superior de natureza autárquica, criada pela Lei nº 8.957, de 15 de dezembro de 1994, em transformação à Escola Paulista de Medicina, com sede na Rua Sena Madureira, nº 1500, Vila Clementino, São Paulo, SP, inscrita no CNPJ sob nº 60.453.032/0001-74, neste ato representada pelo seu Magnífico Reitor, Prof. Dr. Walter Manna Albertoni, brasileiro, casado, portador do RG nº 2.591.476 e CPF nº 007.824.408-00, nomeado por meio de Decreto Presidencial s/nº, datado de cinco de fevereiro de 2009 e publicado no Diário Oficial da União em seis de fevereiro de 2009, doravante denominada **CESSIONÁRIA**, tendo em vista a Lei nº 2.712, de 21 de janeiro de 1956 e o Acordo de Cooperação nº 85, celebrado entre as partes em 09 de setembro de 2009, publicado no Diário Oficial da União, Seção 3, p. 55, de 19 de setembro de 2009

**CONSIDERANDO** que a **UNIFESP** tem, entre os seus objetivos, o de prestar serviços técnicos hospitalares à comunidade e a instituições públicas ou privadas, conforme art. 3º da Lei nº 8.957, de 15 de dezembro de 1994;

**CONSIDERANDO** que a SPDM, Associação Civil de direito privado, sem fins lucrativos, entre os seus objetivos, tem a missão de manter o Hospital São Paulo (HSP), hospital de ensino da Universidade Federal de São Paulo, situado à Rua Napoleão de Barros, 715, Vila Clementino e adjacentes, São Paulo, Capital;

Rua Sena Madureira, 1500 - CEP 04021-001 - São Paulo / Brasil  
Tel. (55) (11) 5083.2120 - E-mail: reitoria@unifesp.br







**CONSIDERANDO** que a Lei nº 2.712, de 21 de janeiro de 1956 estabelece que, para o ensino das clínicas da Escola Paulista de Medicina a entidade mantenedora do Hospital de São Paulo, SPDM/HU, assegurará a utilização de suas enfermarias gerais, instalações e equipamentos, independente de qualquer indenização;

**CONSIDERANDO** que no campo do ensino, pesquisa e extensão, os hospitais universitários desempenham as funções de local de ensino-aprendizagem e treinamento em serviço, formação de pessoas, inovação tecnológica e desenvolvimento de novas abordagens que aproximem as áreas acadêmica e de serviço no campo da saúde;

**CONSIDERANDO** que no campo da assistência à saúde, os hospitais universitários desempenham as funções de centros de referência de média e alta complexidade, para a rede pública de serviços de saúde;

**CONSIDERANDO** que o Acordo de Cooperação celebrado entre a SPDM e a UNIFESP em 09 de setembro de 2009, com a redação que lhe foi dada pelo Terceiro Termo Aditivo celebrado pelas partes em 19 de julho de 2011, em sua cláusula quinta, II, "d" prevê a cessão de uso compartilhado das instalações, enfermarias gerais e equipamentos do Hospital São Paulo referentes às suas alas "a" e "b" pelo prazo de 25 (vinte e cinco) anos;

**CONSIDERANDO** que o parágrafo único da Cláusula Quinta do Acordo de Cooperação celebrado entre a SPDM e a UNIFESP em 09 de setembro de 2009, com a redação que lhe foi dada pelo Terceiro Termo Aditivo celebrado pelas partes em 19 de julho de 2011, prevê que a cessão de uso compartilhada acima referida será objeto de termo específico e respectivo registro no Cartório de Registro de Imóveis competente

**RESOLVEM** celebrar o presente Termo de Cessão de Direito Real de Uso, para uso compartilhado das alas "a e "b do Hospital São Paulo, conforme as cláusulas e condições a seguir.

### CLÁUSULA PRIMEIRA

Pelo presente Termo de Cessão de Direito Real de Uso a **CEDENTE** cede gratuitamente à **CESSIONÁRIA** o direito real de uso, mencionado no artigo 1225, V, do Código Civil, referente ao imóvel, prédio e respectivo terreno, localizado na Rua Napoleão de Barros, 715, Vila Clementino, São Paulo, SP, matrícula nº 11.482 do 14º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo.





Parágrafo único – O imóvel referido nesta cláusula consiste nos prédios e respectivo terreno, em que funcionam as alas “a” e “b” do Hospital São Paulo, hospital universitário da UNIFESP.

### CLÁUSULA SEGUNDA

A presente cessão de direito real de uso não impedirá a utilização pela **CEDENTE** do imóvel cedido, para o desenvolvimento das atividades do Hospital São Paulo no âmbito do Acordo de Cooperação nº 85, celebrado pelas partes em 09 de setembro de 2009 e cujo extrato foi publicado no Diário Oficial da União em 29 de setembro de 2009, consistindo-se, assim, em uso compartilhado do referido imóvel.

Parágrafo único – O relacionamento entre as partes no tocante ao compartilhamento das atividades do Hospital São Paulo, a serem desenvolvidas no âmbito do imóvel cujo uso ora é cedido, é regido pelo Acordo de Cooperação nº 85, celebrado pelas partes em 09 de setembro de 2009 e cujo extrato foi publicado no Diário Oficial da União em 29 de setembro de 2009, além das demais disposições legais e estatutárias pertinentes, especialmente a Lei nº 2.712/1956.

### CLÁUSULA TERCEIRA

O Presente Termo de Cessão de Direito Real de Uso terá vigência de 25 (vinte e cinco) anos, contados da data de assinatura do Terceiro Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação nº 85, ou seja, 19 de julho de 2011.

### CLÁUSULA QUARTA

A rescisão unilateral por parte da SPDM do presente Termo de Cessão de Direito Real de Uso antes do término do prazo de sua vigência implicará no imediato dever de ressarcimento ao erário pela SPDM de todos os valores investidos pela UNIFESP no imóvel ora cedido.

### CLÁUSULA QUINTA

A **CESSIONÁRIA** providenciará a publicação do extrato do presente termo no Diário Oficial da União, no prazo de até 20 (vinte) dias, contados do quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura.







**CLÁUSULA SEXTA**

Fica eleito, com exclusão de qualquer outro, o foro da Justiça Federal da Subseção Judiciária da Capital do Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente Convênio.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO - UNIFESP**  
**Prof. Dr. Walter Manna Albertoni**  
**Reitor**

**ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA – SPDM**  
**Hospital São Paulo**  
**Prof. Dr. Rubens Belfort Mattos Junior**  
**Presidente**

\_\_\_\_\_  
**Testemunha**

**Nome**

**CPF:**

\_\_\_\_\_  
**Testemunha**

**Nome**

**CPF:**

